CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/07/16
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 107, de 2016.
PROJETO DE LEI Nº 59 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Robertinho Magalhães/PSD

RELATOR: Nei Hamilton Haveroth/PSL

EMENTA: Institui no calendário oficial de esporte do Município a "Corrida de Rua do 6º BPM da Polícia Militar de Cascavel" e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Instituir no Calendário Oficial do Município a Corrida de Rua do 6º BPM da Polícia Militar de Cascavel, denominada Corrida da Unidade.

Com este projeto, o vereador propõe inserir no calendário do Município de Cascavel, e que seja instituído como evento esportivo oficial, pela tradição que este acontece em nosso Município desde 2003, o qual foi iniciado com um pouco mais de 500 atletas (competidores), e em 2015 já registrou 700 participantes.

Com previsão na Constituição Federal,

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Outro documento de suma importância e que também trata da política esportiva brasileira é a

lei federal número 9.615, de 24 de março de 1998. Essa norma institui outras normas gerais sobre o desporto e dá outras providências também relacionadas a ele. Essa lei traz algumas definições de prática desportiva e reconhece o desporto em diferentes manifestações:

> ***Art. 3º - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:***
>
> ***I. desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a Finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;***
>
> ***II. desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;***
>
> ***III. desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações (BRASIL, 1998, p. 2).***

Ante ao exposto e em conformidade com a constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sou pelo parecer FAVORÁVEL, ao presente.

Dadas às considerações, sou pelo parecer FAVORÁVEL, a presente.

I. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhando o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC	**Nei Haveroth/PSL**	**Luiz Frare/PDT**
Presidente	Secretário	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 06 de junho de 2016.